

SALÁRIO-FAMÍLIA: DIREITO DO TRABALHADOR

Cristina Alves Soares

E-mail: kris_alvescz@hotmail.com

Graduanda do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC.

RESUMO

O Salário-Família é um auxílio especial processado e pago mensalmente na folha de pagamento, não sujeito a qualquer imposto ou taxa, sendo referência de cálculo de qualquer contribuição em função do número de dependentes.

Palavras-chave: Salário-Família. Benefício. Valores atualizados.

INTRODUÇÃO

O artigo agora descrito visa passar mais informações e esclarecer dúvidas existentes sobre o Salário-Família. Tema muito interessante, pois na maioria das vezes passa despercebido e o trabalhador sem saber do direito acaba por passar anos sem recebê-lo, ou até mesmo quando o descobre já expirou o tempo. É um benefício garantido aos segurados homens e mulheres, desde que tenham filhos com até 14 anos de idade e atendam aos critérios exigidos.

O Salário-Família é um auxílio que o Governo Federal dispõe ao trabalhador para ajudá-lo na alimentação do seu filho. É uma forma de melhorar a vida do trabalhador, incentivando-o a trabalhar bem e sentir-se mais valorizado, pois, sabe ele que seus direitos estão sendo respeitados. No Brasil o seu valor muda anualmente seguindo o salário mínimo.

DESENVOLVIMENTO

O Presidente da República João Goulart, em 3 de outubro de 1963, sancionou a Lei nº. 4.266 que instituiu no Brasil o Salário-Família ao trabalhador. Este é devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado como tal definido na Consolidação das Leis Trabalhistas, desde que sejam respeitados todos os critérios da nova Tabela ano 2010. O Salário-Família é pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local, por filho menor de 14 anos de idade.

O Salário-Família, muito embora não tenha natureza jurídica substitutiva da remuneração do segurado, tem caráter nitidamente alimentar, evidenciado no auxílio à manutenção da família do segurado de baixa renda (art. 70, Lei nº. 8.213/91-LBPS).

O Salário-Família não substitui a remuneração do trabalhador, ele é um complemento para a alimentação de seus filhos.

O QUE É SALÁRIO-FAMÍLIA?

Salário-Família é um benefício pago aos servidores ativos e inativos com remuneração mensal de até R\$810,18 para auxiliar na alimentação de

seus filhos ou equiparados com idade menor ou igual há 14 anos. O pagamento do benefício será suspenso se não forem apresentados atestado de vacinação e frequência escolar dos filhos (quando os filhos estiverem em idade escolar) e quando os filhos completarem 14 anos de idade. O trabalhador só terá direito a receber o benefício no período em que ele ficou suspenso se apresentar esses documentos.

O valor da quota será proporcional aos dias trabalhado nos meses de admissão e demissão do empregado. Para o trabalhador avulso, a quota será integral independentemente do total de dias trabalhados.

Para a concessão do Salário-Família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição. O benefício será pago diretamente pela Previdência Social quando o segurado estiver recebendo auxílio-doença, se antes ele já recebesse o Salário-Família em atividade. Os trabalhadores avulsos receberão dos sindicatos, mediante convênio com a Previdência Social.

Caberá também à Previdência Social pagar o salário-família para os aposentados por invalidez. Os demais aposentados terão direito ao salário-família a partir dos 60 anos (mulheres) e 65 anos (homens). O trabalhador rural aposentado também receberá o benefício desde que comprove ter dependentes com menos de 14 anos ou inválidos.

Se o segurado empregado trabalha em mais de uma empresa, ou seja, possui atividades concomitantes, tem direito às cotas do salário-família em cada uma delas, desde que a soma das remunerações não ultrapasse o limite de R\$ 810,18.

O cancelamento do benefício dá-se automaticamente: com a morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito, quando o filho ou equiparado completa 14 anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário, pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte. São equiparados, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para os próprios sustentos.

O Ministro do Estado da Previdência Social e o Ministro de Estado da Fazenda resolvem: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social e das outras previdências” (DOU 2010).

O INSS fará reajuste sobre todos os benefícios que lhe conferem, como também, os valores constantes do regulamento da Previdência Social. “Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 29 de Junho de 2010” (DOU 2010).

Remuneração Mensal	Salário-Família
≤ 500,40	25,66
≥ 500,41	18,08
> 752,12	ISENTO

Valor do salário-família em 2009

Remuneração Mensal	Salário-Família
≤ 539,03	27,64
≥ 539,04	19,48
> 810,18	ISENTO

Tabela do salário-família a partir de 16 de junho de 2010

Esse valor é por cada dependente, se um trabalhador tiver 10 filhos ele receberá as cotas referentes aos 10 filhos, desde que a sua remuneração não ultrapasse R\$: 810,18.

Observação: Se a mulher também trabalhar e ganhar remuneração até R\$ 810,18, ela também terá direito ao Salário-Família, mesmo filho, ou seja, os dois que trabalham e recebem de acordo com a tabela terão direito ao Salário-Família.

Para receber o Salário-Família o empregado terá que apresentar junto à empresa:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Certidão de Nascimento do filho (original e cópia);
- Com provação de invalidez, o cargo da Perícia Médica de FNSS, para dependentes maiores de 14 anos.
- Requerimento de Salário-Família;

1. Caderneta de vacinação ou documento equivalente, quando menor de 07 anos;
2. Comprovante de frequência à escola, a partir de 07 anos de idade.
3. A ausência dessa comprovação implica a suspensão da cota do benefício referente àquele dependente, até ser provada a vacinação ou a frequência escolar no período, quando a cota será reativada, com o pagamento dos atavos relativos ao período suspenso.

Se o trabalhador empregado trabalha em mais de uma empresa, ou seja, possui atividades concomitantes, tem direito à cota do salário-família em cada uma delas, desde que a soma das remunerações não ultrapasse o limite de R\$ 810,18.

CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto anteriormente, percebeu-se que o Salário-Família existe desde outubro de 1963. É um direito adquirido pelo trabalhador, é mais uma vitória desta classe. Mas, também é um incentivo para as empresas, pois, ao pagá-lo por cada dependente, a empresa passa a ter dedução de igual valor no recolhimento das contribuições à Previdência Social.

O valor não é bem o esperado pelos brasileiros, pois, sinceramente é uma quantia insignificante. O valor da cesta básica do Brasil é muito alto e, assim quase não dá para comprar nada.

REFERÊNCIAS

ISKANDAR, Jamil Ibrahim. *Normas da ABNT comentadas para trabalhos científicos*. 2. ed. Curitiba: {s.n.}, 2008.

OLIVEIRA, Fernando Tondelli. *Tabela salário-família 2009*. Disponível em: <<http://fernandotondelli.blogspot.com/2009/02/tabela-salario-familia-2009.htm>>.

Acesso em: 07.04.2009.